|  |  |
| --- | --- |
| logo_UTFPR | Ministério da Educação**Universidade Tecnológica Federal do Paraná**Câmpus <<informe o nome do Campus>>Programa de Pós-Graduação <<informe o nome do programa>> |
|  |

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº **<<informe o número>>**/**<<informe o ano>>** - **<<informe a sigla do programa >>**

Estabelece os critérios para proficiência na língua inglesa.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação <informe o nome do programa>, após consultar o Colegiado, no uso de suas atribuições legais e considerando o Artigo 52 do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR (Res. 010/2016- COPPG), resolve:

 **DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA**

Opção 1: Art. 1º. Para o curso de Mestrado, será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira e, para o curso de Doutorado, a comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras, podendo tal comprovação ocorrer no ato da primeira matrícula no programa ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

I – A língua estrangeira para o Mestrado deverá ser inglês.

II – A língua inglesa é obrigatória para o Doutorado.

III – A segunda língua obrigatória para o Doutorado poderá ser francês, espanhol, alemão ou italiano <ou outras indicadas pelo Colegiado>.

Opção 2: Art. 1º. Será exigida a comprovação de proficiência na língua inglesa, podendo tal comprovação ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§1º. A proficiência em língua estrangeira não gera direito a créditos no Programa.

Art 2º. Os alunos estrangeiros, oriundos de países de língua inglesa, ou aqueles com graduação ou pós-graduação realizada em língua inglesa serão dispensados do exame de proficiência nessa língua.

Opção 1: Art. 3º. Os alunos estrangeiros com graduação ou pós-graduação realizada em língua portuguesa serão dispensados do exame de proficiência em língua portuguesa.

Opção 2: Art. 3º. Os alunos estrangeiros deverão dispensados do exame de proficiência em língua portuguesa.

Opção 3: Art. 3º. Os alunos estrangeiros deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 4º. Os alunos que concluíram a graduação ou o mestrado em países cujas língua seja uma das exigidas nesta Resolução serão dispensados do exame de proficiência.

Art. 5. Os alunos estrangeiros que participam de Convênios de Dupla Diplomação, Cotutela e outros estão dispensados do exame de proficiência.

Art. 6º. Para os candidatos surdos, o português enquadra-se nas exigências de comprovação de proficiência em língua estrangeira, o que pode se dar no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§1º. Para o Mestrado, os candidatos surdos deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

§2º. Para o Doutorado, os candidatos surdos deverão comprovar proficiência em língua portuguesa e em língua inglesa.

Art. 8º. Serão aceitos os certificados dos seguintes exames de proficiência em inglês:

a. TEAP (Test of English for Academic Purposes) Pontuação mínima: 7,0 (sete). Validade: exame feito nos últimos 3 anos

b. IELTS (International English Language Testing System) Pontuação: mínima de 5,5 (cinco e meio). Validade: exame feito nos últimos 2 anos

c. TOEFL iBT (Test of English as a Foreign Language) Pontuação mínima: acima de 85 pontos.

Validade: exame feito nos últimos 2 anos

d. TOEFL ITP (Institutional Testing Program). Pontuação mínima 550. Validade: exame feito nos últimos 2 anos

e. Cambridge FCE – First Certificate in English Pontuação mínima: A ou B.

f. Cambridge CAE- Certificate in Advanced English Pontuação mínima: A, B ou C.

g. Cambridge CPE Certificate of Proficiency in English Pontuação mínima: A, B ou C.

h. Cambridge Esol Skills for Life Pontuação: Pass.

i. Michigan ECCE ou ECPE exam Pontuação mínima: Pass.

j. University of Oxford- Esol;

k) certificados de proficiência em língua estrangeira emitidos por universidades ou institutos que oferecem testes de proficiência (certificados com validade de dois anos);

Parágrafo Único. Para os candidatos surdos aprovados no exame de seleção, serão aceitos como comprovantes de proficiência em língua portuguesa os certificados emitidos pelos Celpe-Bras (nível intermediário superior) ou certificados emitidos por Universidades que realizem testes de proficiência em língua portuguesa (validade de dois anos, no caso deste último exame).

Art. 8º. Serão aceitos os certificados dos seguintes exames de proficiência em XXXX:

Cada programa terá de especificar de acordo com a exigência da segunda língua.

Art. 9º. Casos omissos desta Resolução serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

<<local>>, <<dia>> de <<mês por extenso>> de <<ano>>.

<<nome do coordenador>>

Coordenador do Programa de Pós-Graduação <<informe o nome do programa>>

<<informe a identificação da ata de aprovação desta instrução normativa>>

.